



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 4.948, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instituição bancária realizar visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS e outras previdências em situação que impossibilita o comparecimento à agência.**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a visita domiciliar por parte das instituições bancárias a beneficiários de previdência pública e privada para realização da Prova de Vida, procedimento administrativo, de caráter obrigatório, feito anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos dos benefícios, sem gerar custos para beneficiários.

Art. 2º A visita domiciliar poderá ser solicitada, juntamente com cópia do documento de identidade do beneficiário, durante a vigência de estado de calamidade pública ou se o beneficiário:

I – contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – for portador de necessidades especiais;

III - se o beneficiário estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas graves de saúde e de locomoção, situação que deverá ser comprovada por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico.

Art. 3º Na solicitação deverá ser informado o local para realização da visita domiciliar, sendo ela no município ou na zona rural e telefones para contato.

Art. 4º A solicitação da visita domiciliar deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previstos no Art.2º desta Lei.

Art. 5º O representante da instituição bancária que realizará a prova de vida do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo mais duas testemunhas, parentes ou vizinhos do beneficiário, bem como arquivo fotográfico, para comprovação da visita e prova de vida.

Art. 6º Fica vedado o bloqueio ou cancelamento de benefícios até que seja realizada a prova de vida por profissionais credenciados pela instituição financeira.

Art. 7º As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multa correspondente ao valor de 10 (dez) VRFM (Valor de Referência



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

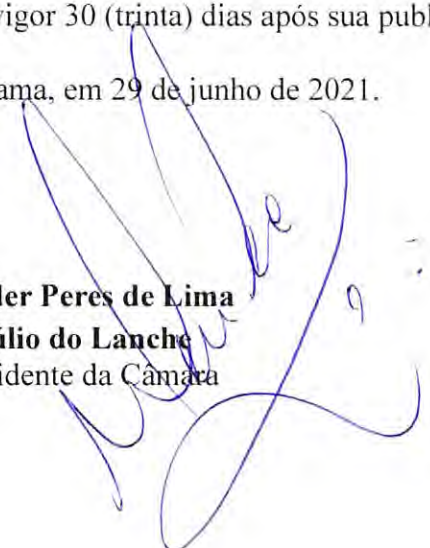
---

Fiscal do Município) para cada infração apurada, dobrando-se a penalidade em caso de reincidência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, em 29 de junho de 2021.

**Wender Peres de Lima**  
**Túlio do Lanche**  
Presidente da Câmara



Autores: Vereadores Ronaldo Vieira da Costa - Ronaldo Karfrios, Marcio Antônio Molina - Marcio Auto Escola, Luiz Paulo Dias de Freitas - Paulinho Dias, Marcio Fortunato Godoy - Marcinho da Ambulância, Vilmar da Silva Barreto, Ana Carolina Freitas Miranda - Carol Miranda e Edilson Ferreira da Silva – Terrinha.